

# Chamada MCTI/MEC/MAPA/CNPq N º 46/2012

### I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, Ministério da Educação – MEC, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq tornam pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

### I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que integrem atividades de extensão tecnológica, pesquisa científica e educação profissional para construção e socialização de conhecimentos e práticas relacionados à Agroecologia e aos Sistemas Orgânicos de Produção, com a implantação ou manutenção de Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT) em Agroecologia e Produção Orgânica ou de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA).

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II** – **REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

## I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- **I.2.1**. As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do <u>Formulário de Propostas Online</u>, disponível na <u>Plataforma Carlos Chagas</u>, a partir da data indicada no subitem II.1.2 **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.
- **I.2.2.** As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- **I.2.3**. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos "doc", "pdf" "rtf" ou "post script", limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo quichê eletrônico do CNPq.



- **I.2.4**. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.
- **I.2.5**. Será aceita uma única proposta por proponente em cada uma das Linhas Temáticas, descritas no item **II.1.3.2**. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente na mesma Linha Temática, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- **I.2.6**. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

## I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

### I.3.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do REGULAMENTO, relativos ao subitem II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS e subitens II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO e II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO, dos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

## I.3.2 - Etapa II - Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

- I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, indicados no subitem II.2.2 QUANTO À PROPOSTA, e de JULGAMENTO, indicados no subitem II.3, do REGULAMENTO, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.
- I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item II.3 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO.
- **I.3.2.3**. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:
  - a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
  - b) não aprovação.
- **I.3.2.4.** O parecer do Comitê Julgador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes, de acordo com o item **II.3.1.** Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelos Ministérios envolvidos na chamada. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê Julgador.



- **I.3.2.5**. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.
- I.3.2.6. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:
  - a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
  - **b)** esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### I.3.3 - Etapa III - Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

### **I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO**

- **I.4.1**. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.
- **I.4.2.** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

### 1.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **I.5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<a href="http://carloschagas.cnpq.br">http://carloschagas.cnpq.br</a>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.
- **1.5.2**. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.
- **I.5.3**. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

### I.6 - APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- **I.6.1**. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.
- **I.6.2**. A firmatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.



**I.6.3**. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

### 1.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

**I.7.1**. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

# **I.8 - PUBLICAÇÕES**

- **I.8.1**. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.
- **I.8.2**. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

## I.9 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

- **I.9.1**. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- **I.9.2**. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br .

# I.10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

**I.10.1**. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

**I.11.1**. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

# **I.12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **I.12.1**. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e Agronegócio COAGR pelo e-mail <u>coagr@cnpq.br</u>.
- **I.12.2**. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.



- **I.12.3**. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.
- **I.12.4**. Durante a execução, o projeto será avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.
- **I.12.5**. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- **I.12.6**. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.
- **I.12.7**. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.
- **I.12.8**. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no caput do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
- I.13 OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.5 DO REGULAMENTO*

### I.14 - CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 04 de outubro de 2012.



# Chamada MCTI/MEC/MAPA/CNPq N º 46/2012

# II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

# II.1 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### II.1.1 - DO OBJETO

Apoiar projetos que integrem atividades de extensão tecnológica, pesquisa científica e a educação profissional para construção e socialização de conhecimentos e práticas relacionados à Agroecologia e aos sistemas orgânicos de produção, com a implantação ou manutenção de Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT) em Agroecologia e Produção Orgânica ou Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA).

### II.1.2 - CRONOGRAMA

Atividades	Data	
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	05 de outubro de 2012	
Data limite para submissão das propostas	19 de novembro de 2012	
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	•	
Apoio as propostas aprovadas	A partir de 10 de dezembro de 2012	

### II.1.3 - RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.3.1**. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais), sendo R\$5.400,000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) oriundos do orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) oriundos do orçamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos



do orçamento do Ministério da Educação - MEC, a serem liberados em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos financiadores..

### II.1.4 - LINHAS TEMÁTICAS

### II.1.4.1 - LINHA 1: Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA)

O NEA tem como objetivo ser um centro de referência de desenvolvimento rural sustentável e dos conhecimentos e das práticas de produção orgânica e de base agroecológica na área de influência da instituição de ensino, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

- **II.1.4.1.1.** As propostas de núcleos recomendadas quanto ao mérito pelo Comitê Julgador, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento, deverão ser ranqueadas por Unidade da Federação, visando à aprovação da proposta com maior pontuação de cada Unidade da Federação.
- **II.1.4.1.2.** As demais propostas recomendadas quanto ao mérito serão reclassificadas numa lista única e atendidas de acordo com a pontuação obtida.
- **II.1.4.1.3.** Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:
  - a) Propostas de unidades de ensino situada nos Territórios da Cidadania (Letra "K" do Item II.3.1);
  - **b)** Propostas de unidades de ensino situada em municípios com menor índice de desenvolvimento humano.

# II.1.4.2 - LINHA 2: Centros Vocacionais Tecnológicos de Referência por Unidade da Federação (CVT UF)

O CVT UF têm como objetivos:

- Ser um centro de referência de desenvolvimento rural sustentável e dos conhecimentos e das práticas de produção orgânica e de base agroecológica na unidade da federação, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Ser responsável pela coordenação da rede de núcleos de estudo em Agroecologia e produção orgânica da Unidade da Federação;
- Articular e integrar ações com o CVT Bioma ao qual está vinculado, formando uma rede de informações e atividades de Núcleos e CVT's em Agroecologia e Produção Orgânica.
- II.1.4.2.1. Nas propostas para CVT UF, os proponentes deverão, obrigatoriamente, possuir um Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica instituído e em funcionamento. Para comprovação, deverá ser apresentada declaração da instituição de ensino, assinada pelo responsável legal da Instituição de vínculo empregatício do proponente.
- **II.1.4.2.2**. As propostas de CVT UF recomendadas quanto ao mérito pelo Comitê Julgador, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento, deverão ser ranqueadas por Unidade da Federação.



- **II.1.4.2.3**. Serão consideradas para aprovação somente propostas recomendadas quanto ao mérito cuja Unidade da Federação tenha tido, pelo menos, duas propostas de núcleos aprovadas e que não tenha tido proposta de CVT BIOMA aprovada.
- **II.1.4.2.4**. As propostas que atenderem ao item **II.1.4.2.3** serão ranqueadas numa lista única e atendidas de acordo com a pontuação obtida.
- II.1.4.2.5. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:
  - a) Propostas de unidades de ensino situada nos Territórios da Cidadania (Letra "K" do Item II.3.1);
  - **b)** Propostas de unidades de ensino situada em localidades com menor índice de desenvolvimento humano.

### II.1.4.3 - LINHA 3: Centros Vocacionais Tecnológicos por BIOMA (CVT BIOMA)

Os CVT's BIOMA têm como objetivos:

- Ser um centro de referência de desenvolvimento rural sustentável e dos conhecimentos e das práticas de produção orgânica e de base agroecológica no BIOMA, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Ser responsável pela coordenação da rede de núcleos de estudo e CVT's em Agroecologia e produção orgânica do Bioma.
- Articular e integrar ações do CVT Bioma, com o(s) CVT's UFs e NEAs que compõem a sua área de abrangência, formando uma rede de informações e atividades de Núcleos e CVT's em Agroecologia e produção orgânica.
- II.1.4.3.1. Nas propostas do CVT BIOMA, os proponentes deverão, obrigatoriamente, possuir um Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica instituído e em funcionamento. Para comprovação, deverá ser apresentada declaração da instituição de ensino, assinada pelo responsável legal da Instituição de vínculo do proponente.
- **II.1.4.3.2**. As propostas de CVT's BIOMA recomendadas quanto ao mérito pelo Comitê Julgador, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento, deverão ser ranqueadas por BIOMA (AMAZÔNIA, MATA ATLÂNTICA, CERRADO ou CAATINGA).
- **II.1.4.3.3**. Deverá ser financiada apenas uma proposta de CVT por bioma.
- **II.1.4.3.4**. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:
  - a) Propostas de unidades de ensino situada nos Territórios da Cidadania (Letra "K" do Item II.3.1);
  - **b)** Propostas de unidades de ensino situada em municípios com menor índice de desenvolvimento humano.
- **II.1.4.4.** Os proponentes poderão apresentar uma proposta em cada uma das três Linhas Temáticas, considerando os objetivos e estrutura mínima da equipe de cada Linha constante na Chamada.
- **II.1.4.5.** Caso o mesmo proponente tenha proposta recomendada em mais de uma Linha Temática, o Comitê Julgador decidirá pelo apoio a somente uma proposta, visando a formação de uma rede de núcleos e de CVT's mais adequada a Chamada.



**II.1.4.6**. Os projetos terão o valor máximo de financiamento, de acordo com uma das seguintes Linhas Temáticas:

Linhas Temáticas	Valor máximo por projeto
Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA)	Até R\$ 130.000,00
Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT) de referência por Unidade da Federação	Até R\$ 400.000,00
Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT) - BIOMA	Até R\$ 800.000,00

Biomas participantes do Edital: AMAZÔNIA, CERRADO, MATA ATLÂNTICA e CAATINGA.

- **II.1.4.7**. Os recursos não utilizados em uma Linha Temática poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para as outras linhas, de acordo com recomendação do Comitê Julgador.
- **II.1.4.8**. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem **II.1.3.1**, de acordo com recomendação do Comitê Julgador.

### II.1.5 - ITENS FINANCIÁVEIS

**II.1.5.1**. Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de Custeio, Capital e Bolsa, compreendendo:

### II.1.5.1.1 - CUSTEIO:

- **a)** material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.5.4);
- **d)** passagens e diárias. Devem estar previstos recursos para passagens e diárias para o coordenador do projeto, para ao menos três viagens à Brasília/DF, para participação em eventos, workshops e seminários de Acompanhamento e Avaliação dos projetos.



O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas "a" a "c" deverão ser incluídos no campo "custeio" do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

### II.1.5.1.2 - CAPITAL:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

#### II.1.5.1.3 - BOLSAS:

- **II.1.5.1.3.1**. Serão concedidas bolsas nas modalidades EXP-C, IEX e ITI-B. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas O*nline*, no orçamento do projeto.
- **II.1.5.1.3.2**. As solicitações de bolsas deverão, obrigatoriamente, obedecer a quantidade estabelecida abaixo, de acordo com cada Linha Temática:
  - a) Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica: 01 (uma) bolsa de extensão tecnológica (EXP-C), 02 (duas) bolsas de Iniciação ao Extensionismo (IEX) e 04 (quatro) bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI-B).
  - b) **CVT UF**: 02 (duas) bolsas de extensão tecnológica (EXP-C), 04 (quatro) bolsas de Iniciação ao Extensionismo (IEX) e 08 (oito) bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI-B).
  - c) CVT BIOMA: 03 (três) bolsas de extensão tecnológica (EXP-C), 06 (seis) bolsas de Iniciação ao Extensionismo (IEX) e 10 (dez) bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI-B).
- **II.1.5.1.3.3**. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas2">http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas2</a> . A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- **II.1.5.1.3.4.** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.
- **II.1.5.1.3.5.** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro, observando os critérios de formação de equipe estabelecidos no documento.
- **II.1.5.1.3.6.** É vedada a concessão de bolsas para indivíduos com vínculo empregatício, coordenador do projeto e alunos matriculados em pós-graduação.



### **II.1.5.2**. São vedadas despesas com:

- **a)** com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta subitem II.2.2), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza.
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- **II.1.5.2.1**. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.
- **II.1.5.3**. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observado os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.
- **II.1.5.4.** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

# II.1.6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por mais 12 meses.



### II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

- **II.2.1.1.** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:
  - a) possuir o título de mestre ou doutor, bem como experiência curricular comprovada em Agroecologia ou produção orgânica e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta.
  - b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
  - c) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto;
- **II.2.1.2.** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.
- **II.2.1.3**. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- **II.2.1.4**. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador Geral do Projeto.
- **II.2.1.5**. Um dos membros da equipe do projeto deverá ser designado Orientador Pedagógico. Deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:
  - a) possuir experiência curricular comprovada em educação do campo, educação ambiental ou metologias participativas de ensino-aprendizagem e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta.
  - b) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto;
- **II.2.1.6**. É obrigatório que a composição da equipe técnica atenda os critérios estabelecidos no documento **ANEXO I**.

### II.2.2. QUANTO À PROPOSTA:

- **II.2.2.1**. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, extensão e educação profissional.
- **II.2.2.2.** Nas propostas para CVT UF e CVT BIOMA, os proponentes deverão, obrigatoriamente, possuir um Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica instituído e em funcionamento. Para comprovação, deverá ser apresentada declaração da instituição de ensino, assinada pelo responsável legal.
- **II.2.2.3**. As propostas deverão, obrigatoriamente, descrever a orientação político-pedagógica do projeto a ser apoiado.



- **II.2.2.4.** A proposta deverá contemplar a oferta de cursos de qualificação profissional/formação inicial e continuada envolvendo os temas: Agroecologia, sistemas orgânicos de produção e educação ambiental no contexto do desenvolvimento rural, preferencialmente para agricultores familiares e técnicos extensionistas identificados pela demanda do projeto.
- **II.2.2.4.1.** Na proposta de "Núcleo" (Linha Temática 1), deverá ser oferecido, no mínimo, 01 (um) curso de qualificação profissional/formação inicial e continuada, com a carga horária mínima de 160 h.
- **II.2.2.4.2**. Na proposta de "CVT UF" (Linha Temática 2), deverão ser oferecidos, no mínimo, 03 (três) cursos de qualificação profissional/formação inicial e continuada, com a carga horária mínima de 160 h.
- **II.2.2.4.3**. Na proposta de CVT BIOMA (Linha Temática 3), deverão ser oferecidos, no mínimo, 06 (seis) cursos de qualificação profissional, podendo ser formação inicial e continuada com a carga horária mínima de 160 h ou curso técnico na modalidade integrado, subsequente ou PROEJA (Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, disponível em http://portal.mec.gov.br).
- II.2.2.5. As propostas deverão estar em consonância com as seguintes diretrizes:
- a) Ter a extensão tecnológica como princípio norteador do projeto, bem como a interdisciplinaridade, caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias, oriundos das várias disciplinas e áreas do conhecimento, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo de extensão na realidade social.
- b) Cumprir o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração entre a comunidade local e a comunidade acadêmica e pela produção e socialização de novos conhecimentos e novas metodologias.
- c) Contribuir com o desenvolvimento local/regional, social e econômico sustentáveis pela ação de superação dos problemas sociais, e à inclusão produtiva de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e construção conjunta de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação;
- d) Promover a inserção da juventude rural e das mulheres na produção orgânica e de base agroecológica;
- e) Respeitar a segurança alimentar e nutricional, em especial de grupos populacionais em vulnerabilidade social, estimulando a produção sustentável, práticas alimentares promotoras de saúde e valorização da produção e alimentação regional.
- f) Ter relação multilateral com os outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais, contribuindo na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional da produção orgânica e de base agroecológica.
- g) Contribuir para a promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos reduzindo as distorções que afetam o desempenho das funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, priorizando o apoio institucional ao público beneficiário da Lei .º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- h) Contribuir para a conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados por meio do desenvolvimento de sistemas de produção agrícola e de extrativismo



florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas que promovam a redução de resíduos poluentes e da dependência de insumos externos para a produção;

- i) Promover a valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade, estimulando e apoiando tecnicamente as experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente as que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;
- j) Incentivar a formação e integração de rede de informações sobre tecnologias e conhecimentos relacionados à produção orgânica e de base agroecológica;

# II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

- **II.2.3.1**. A instituição de execução do projeto é aquela onde será implantado o CVT ou o Núcleo e com a qual o proponente deve apresentar vínculo empregatício (celetista ou estatutário) e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", devendo ser: Unidades de ensino pertencentes aos IFs (campus), Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e os CEFETs pertencentes à Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, citadas no artigo 1.º da Lei 11.892/08.
- **II.2.3.1.1**. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

### II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

**II.3.1**. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnicocientífico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
А	Aderência da proposta em relação aos objetivos da Chamada	1,0	0 a 10
В	Consistência da proposta em relação ao atendimento dos objetivos (II.1.3.3) e diretrizes (II.2.2.5) propostos na Chamada de acordo com a respectiva Linha Temática	2,0	0 a 10
С	Potencial de aplicabilidade e contribuição para o desenvolvimento sustentável local/regional, possibilitando ao público beneficiário a construção e socialização de conhecimentos e tecnologias relacionadas aos sistemas de produção orgânica e de base agroecológica	2,0	0 a 10



D	Adequação da metodologia conforme proposto na letra "f" do plano de trabalho (ANEXO I)	1,0	0 a 10
Е	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos no plano de trabalho (ANEXO I)	2,0	0 a 10
F	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos no plano de trabalho (custo do projeto e benefício social)	1,0	0 a 10
G	Coerência e adequação das metas a serem avençadas para análise da eficácia do projeto, conforme letra "b" do documento (ANEXO I)	1,0	0 a 10
Н	Participação do público descrito na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 como beneficiário do projeto	2,0	0 a 10
I	Análise da(s) parceria(s) formalizada(s) com organizações governamentais e não governamentais, ATER e outros, com a devida comprovação, de acordo com letra "f' do item II.2.2.3	2,0	0 a 10
J	Constar da relação de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica selecionados por meio do EDITAL/CONVITE do MAPA/MEC/MCTI, de maio de 2010, conforme ANEXO II	1,0	0 a 10
К	Instituição de Execução do Projeto situada em um Território da Cidadania, conforme ANEXO III	1,0	0 a 10

- II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- **II.3.3**. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:
  - a) Propostas de unidades de ensino situada nos Territórios da Cidadania (Letra K);
  - **b)** Propostas de unidades de ensino situada em municípios com menor índice de desenvolvimento humano.

# II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

**II.4.1**. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *Online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:



- **II.4.1.1**. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1">http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1</a>; e
- **II.4.1.2**. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.
- **II.4.2.** Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

# II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

- **II. 5.1**. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: coagr@cnpq.br .
- **II. 5.2**. O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br .
- **II.5.3**. Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

# II.6 – DAS LEGISLAÇÕES DE REFERÊNCIA:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO		
<b>AÇÕES PUBLICITÁRIAS</b>	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal		
	http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm		
	IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009		
	http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-		
	normativas		
<b>AUXÍLIOS INDIVIDUAIS</b>	RN 017/2011		
	http://www.cnpq.br/web/guest/view/-		
	/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480		
LDO	Lei № 12.465, DE 12 de agosto de 2011		
	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm		
NORMAS ESPECÍFICAS	RN 015/2010		
DE BOLSAS	http://www.cnpq.br/view/-		
	/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314		
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009		
	http://www.cnpq.br/web/guest/view/-		
	/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041		
PRINCIPIOS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal		
CONSTITUCIONAIS	http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm		
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI № 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º		
	http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Leis/L9784.htm		
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006		
TETIMO DE AGEITAÇÃO	http://www.cnpq.br/web/guest/view/-		
	/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465		
MANUAL DE	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-		
UTILIZAÇÃO DE	838fedda953d		
	000104440004		
RECURSOS E			
PRESTAÇÃO DE			



CONTAS	
LEI 10.831, de 23 de Dezembro de 2003	http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Lei_n_010_831_de_23-12-2003.pdf
Decreto 6323, de 27 de Dezembro de 2007	http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Organicos/Legislacao/Nacional/Decreto_n_06_323_de_27-12-2007.pdf
PORTARIA 177, de 03 de Julho de 2006.	Em anexo
Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.	
Lei 8.666	
Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, de	
24 de novembro de 2011	
<b>Decreto Política Nacional</b>	
Lei n° 9795	

# II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação Geral de Agropecuária e do Agronegócio – COAGR.



# ANEXO I – EQUIPE DO PROJETO E ESTRUTURA MÍNIMA

Consideram-se equipe e estrutura mínimas, de acordo com cada Linha Temática:

### a) Núcleo

- √ 01 (um) coordenador do projeto.
- √ 01 (um) orientador pedagógico.
- √ 02 (dois) professores, priorizando a participação de docentes de diferentes áreas (agrária, ambiental, social e outras afetas ao tema do Edital) com experiência em Agroecologia ou produção orgânica.
- ✓ Contratação de 07 (sete) bolsistas, sendo 01 (um) graduado com nível superior ou técnico da área de ciências agrárias e experiência na área de Agroecologia ou produção orgânica para os trabalhos de extensão, 02 (dois) estudantes da instituição cursando o nível técnico ou superior e 04 (quatro) estudantes cursando o nível técnico.
- ✓ 01 (um) laboratório e/ou unidade experimental para pesquisa, produção de insumos ou socialização de tecnologias apropriadas à produção orgânica ou de base agroecológica.

### b) CVT UF

- √ 01 (um) coordenador do projeto.
- √ 01 (um) orientador pedagógico.
- √ 05 (cinco) professores, priorizando a participação de docentes de diferentes áreas (agrária, ambiental, social e outras afetas ao tema do Edital) com experiência em Agroecologia ou produção orgânica.
- ✓ Contratação de 13 (treze) bolsistas, sendo 02 (dois) profissionais graduados com nível superior ou nível técnico, com formação em ciências agrárias e experiência na área de Agroecologia ou produção orgânica para os trabalhos de extensão, 04 (quatro) estudantes da instituição cursando o nível técnico ou superior e 08 (oito) estudantes cursando o nível técnico.
- √ 03 (três) laboratórios e/ou unidades experimentais para pesquisa, produção de insumos ou socialização de tecnologias apropriadas à produção orgânica ou de base agroecológica.
- ✓ Um espaço destinado à sede do CVT com estrutura para implantação de rede lógica com vistas à formação e manutenção da rede de informações de Núcleos e CVT's em Agroecologia e produção orgânica.

### c) CVT Bioma

- √ 01 (um) coordenador do projeto.
- √ 01 (um) orientador pedagógico.
- √ 08 (oito) professores, priorizando a participação de docentes de diferentes áreas (agrária, ambiental, social e outras afetas ao tema do Edital) com experiência em Agroecologia ou produção orgânica.
- ✓ Contratação de 19 (dezenove) bolsistas, sendo 03 (três) profissionais graduados com nível superior ou nível técnico, com formação em ciências agrárias para os trabalhos de extensão, 06 (seis) estudantes da instituição cursando o nível técnico ou superior e 10 (dez) estudantes cursando o nível técnico.
- ✓ 05 (cinco) laboratórios e/ou unidades experimentais para pesquisa, produção de insumos ou socialização de tecnologias apropriadas à produção orgânica ou de base agroecológica.
- ✓ Um espaço destinado à sede do CVT com estrutura para implantação de rede lógica com vistas à formação e manutenção da rede de informações de Núcleos e CVT's em Agroecologia e produção orgânica.



Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como professores e/ou pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

Nas propostas para CVT UF e CVT Bioma, os proponentes deverão, obrigatoriamente, possuir um Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica instituído e em funcionamento. Para comprovação, deverá ser apresentada declaração da instituição de ensino, assinada pelo responsável legal.



# ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CVT'S E NÚCLEOS DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA

- a) Descrição do objeto a ser executado: enunciar, de forma sucinta e clara, o objeto do projeto, identificando a(s) municipalidade(s) a ser(em) beneficiada(s);
- b) Justificativa, que deverá contemplar os seguintes itens:
  - Relação entre a proposta apresentada e os OBJETIVOS e DIRETRIZES definidos nesta Chamada;
  - Público: identificar sucintamente o público a ser beneficiado pela proposta, considerando o perfil prioritário expresso na Chamada;
  - Caracterização do problema a ser resolvido: deve identificar dificuldades e oportunidades para o desenvolvimento rural sustentável e para o fortalecimento da Agroecologia e dos sistemas orgânicos de produção no âmbito local/regional.
  - Resultados Esperados: explicitar como as atividades dos NEAs ou dos CVT's de Agroecologia e Produção Orgânica BIOMA e CVT de Agroecologia UF contribuirão para o desenvolvimento rural sustentável, nos seus aspectos ambientais, sociais e econômicos, possibilitando ao público beneficiário a construção e socialização de conhecimentos e tecnologias relacionadas à Agroecologia e aos sistemas de produção orgânica, e definir metas quantitativas em relação ao: número de estudantes, agricultores e técnicos a serem atendidos, número de cursos e outros eventos a serem realizados. Da mesma forma, outras metas quantitativas consideradas importantes em cada projeto relacionadas a atividades de educação, pesquisa e extensão.
- c) Estimativa dos recursos financeiros: discriminar o repasse a ser realizado pelo concedente, especificando o valor de cada parcela anual e do montante de todos os recursos na forma estabelecida na lei:
- d) Previsão de Prazo para a Execução: mencionar o prazo de execução do projeto, que deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado;
- e) Informações relativas à Capacidade Técnica e Gerencial do Proponente para a execução do objeto. Além da descrição resumida, deverá constar como anexo:
  - Detalhamento da infraestrutura existente
  - Currículo institucional da unidade de ensino, contendo descrição de convênios federais e de outros projetos já executados;
  - Descrição do perfil profissional e comprovação da experiência acadêmica do coordenador (Currículo Lattes preenchido e atualizado) e da equipe executora que deverá ser composta majoritariamente por professores e estudantes da própria instituição, compondo uma equipe multidisciplinar, com experiência acadêmica e profissional de campo nas áreas de Agroecologia, produção orgânica, desenvolvimento rural sustentável, educação popular, educação do campo e educação ambiental. A



coordenação do projeto deverá estar a cargo de um docente com o título de mestre ou doutor, ter experiência curricular comprovada em Agroecologia ou produção orgânica e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, pertencente ao quadro efetivo da instituição proponente;

- Caracterização e papel das instituições parceiras ou intervenientes (quando houver);
- Outras informações relevantes que comprovem a capacidade do proponente e do interveniente (quando houver) para a execução da proposta.
- f) Descrição da orientação político-pedagógica e relacionar resumidamente as atividades de extensão tecnológica, educação profissional e pesquisa a ser desenvolvidas.
- g) Atividades e Etapas para execução do projeto Descrição de cada uma das atividades previstas com suas respectivas etapas e cronograma de execução

Atividade	Etapa	Período de Execução	Observação
1. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	1.1 DESCRIÇÃO DA ETAPA	De// a	
	1.2 DESCRIÇÃO DA ETAPA		
2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	2.1 DESCRIÇÃO DA ETAPA		
()			

- j) Lista de Bens e Serviços Apresentação da especificação mínima (descrição do item, quantidade e valor unitário) das despesas necessárias à execução da proposta. Não deve haver menção a modelos ou marcas de bens e equipamentos, bem como especificação excessiva que induza a determinada marca de bem ou equipamento.
- h) Planilha com pesquisa de preços contendo cinco colunas. Na primeira coluna deverá constar a descrição dos itens de bens e serviços a serem adquiridos, na segunda, terceira e quarta colunas deverão constar os valores unitários de mercado dos itens descritos obtidos junto a empresas identificadas pelo nome e CNPJ, na quinta coluna deverão constar os valores unitários que comporão o orçamento da proposta. Os valores dos itens propostos deverão estar compatíveis com os valores pesquisados, não ultrapassando os maiores e nem sendo inferior aos menores.